



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$

Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

AVISO

Comunica-se aos interessados que os preços da linha de anúncio, da venda avulsa e das assinaturas do «Diário do Governo» são os seguintes:

Linha de anúncio, 4\$50.

Venda avulsa:

Cada página, \$20.

Mínimo de cobrança, \$40.

Assinaturas:

	POR ANO	POR SEMESTRE
As três séries	360\$00	200\$00
A 1.ª série	140\$00	80\$00
A 2.ª série	120\$00	70\$00
A 3.ª série	120\$00	70\$00

Nas assinaturas para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

- 4 — Carbúnculo.
- 5 — Cólera.
- 6 — Difteria.
- 7 — Disenterias bacilar e amebiana.
- 8 — Encefalite letárgica.
- 9 — Escarlatina.
- 10 — Espiroquetose ictero-hemorrágica.
- 11 — Febre amarela.
- 12 — Febres recorrentes.
- 13 — Febres tifóide e paratifóides.
- 14 — Hepatite epidémica.
- 15 — Kala-azar.
- 16 — Lepra.
- 17 — Meningite cerebrospinal.
- 18 — Peste.
- 19 — Poliomielite.
- 20 — Psitacose humana.
- 21 — Sezonomismo.
- 22 — Sodoku.
- 23 — Tifo exantemático e outras Rickettsioses.
- 24 — Tosse convulsa.
- 25 — Tracoma.
- 26 — Variola (ou variolóide) e alastrim.
- 27 — Doenças venéreas em período de contágio: sífilis, blenorrágia, cancro mole, linfogranuloma (doença de Nicolas-Favre).

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 13:031 — Aprova a tabela das doenças contagiosas de declaração obrigatória, que substitui a constante da Portaria n.º 10:169.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 37:728 — Classifica como monumentos nacionais e como imóveis de interesse público diversos imóveis existentes em vários concelhos.

Ministério do Interior, 5 de Janeiro de 1950. — Pelo Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*, Subsecretário de Estado da Assistência Social.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Repartição dos Serviços Administrativos

Portaria n.º 13:031

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, sobre proposta da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do n.º 1.º da base IX da Lei n.º 2:036, de 9 de Agosto do corrente ano, ouvido o Conselho Superior de Higiene e Assistência Social, a seguinte tabela das doenças contagiosas de declaração obrigatória, que substitui a tabela constante da Portaria n.º 10:169, de 22 de Agosto de 1942:

- 1 — Anquilostomíase.
- 2 — Bilharziose.
- 3 — Bruceloses (febres ondulantes).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 37:728

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Aveiro

Concelho de Castelo de Paiva — monumento funerário do Sobral, situado no lugar da Meia Laranja, à entrada da Casa da Boavista.